



389/21
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3460/2021
Data: 29/07/2021 Horário: 11:41
LEG - PL 184/2021

**PROJETO DE
LEI**

Nº **184**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECOLHIMENTO DE EMENDAS

Ata. Prot. 03 AGO, 2021 de
Matthew Merao
Presidente

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA RUAS VIVAS EM RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Ruas Vivas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, visando promover o desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura e mobilidade ativa, englobando duas modalidades: Ruas Abertas e Pedestre Ativo.

§ 1º Para efeito desta lei, Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

§ 2º Compreende-se por Pedestre Ativo a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º A modalidade Ruas Abertas tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

Parágrafo único. As vias públicas integrantes da modalidade Rua Aberta terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, ouvida a autoridade de trânsito.

Art. 4º As Secretarias de Planejamento e Gestão Pública, Cultura, Esporte, e o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto, poderão definir, no âmbito de suas competências legais, as vias públicas que integram o Programa.

§ 1º Será feita de forma participativa, atendendo as características e peculiaridades locais, a definição:

I – das vias públicas;

II - dos dias e dos horários de abertura.

§ 2º As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade por meio de transporte público.

§ 3º É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§ 4º Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 5º O Poder Executivo deverá divulgar por ato próprio as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

Art. 5º Na modalidade Ruas Abertas são permitidas manifestações artísticas, culturais, esportivas e de economia criativa, mediante pactuação com o Poder Executivo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º As atividades de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de perturbação ao sossego estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para as Ruas Abertas, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada nos termos das leis vigentes.

§ 4º Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 6º Na modalidade Pedestre Ativo são permitidas intervenções urbanas temporárias para catalisar projetos de longo prazo que melhorem a segurança viária e ajudem a criar espaços públicos de qualidade. Os projetos têm como objetivo a readequação do espaço viário e a valorização dos espaços públicos, conforme as necessidades de cada local.

§ 1º Os projetos podem partir do poder público, de organizações da sociedade civil ou de parceiras com a iniciativa privada.

Art. 7º No Pedestre Ativo são permitidas intervenções de urbanismo tático, por um período estipulado, que deverão observar as seguintes considerações:

I - Necessidade de locais com calçadas mais amplas ou cruzamento no qual os pedestres e os ciclistas necessitam de mais segurança para fazer a travessia.

II - Projetos de desenho urbano permitindo que as pessoas experimentem fisicamente uma rua mais adequada às pessoas, priorizando a mobilidade não motorizada.

III - Ampliação da participação social, fortalecendo laços entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público.

IV - Aprofundar a compreensão das necessidades locais.

V - Coletar dados a partir da experiência real de uso das vias e espaços públicos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI- Testar elementos de um projeto ou plano antes de fazer investimentos políticos ou financeiros em intervenções permanentes.

§ 1º Compete ao Poder Executivo avaliar os locais onde serão implantadas as intervenções urbanas. As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade, por meio de transporte público.

§ 2º As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o Pedestre Ativo, tais como pinturas e marcações sobre o asfalto e mobiliários urbanos.

§ 3º Para participar do Pedestre Ativo deverão ser encaminhados projetos contendo a ficha de cadastro que será definida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana, o projeto detalhado da intervenção, incluindo imagens ilustrativas, localização, justificativa e impactos esperados.

Art. 8º O Programa Ruas Vivas contará com um Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento, com o objetivo de apoiar a Prefeitura no seu aprimoramento, tendo em vista o papel construtivo da participação da sociedade civil no acompanhamento das ações do governo municipal.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Ruas Vivas será intersetorial, terá representantes da prefeitura e composto por entidades da sociedade civil ligadas à agenda de mobilidade e novas formas de uso do espaço público.

§ 2º Ao Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa compete:

I – apresentar propostas à Prefeitura quanto à melhoria do Programa, em especial no que se refere novas formas de ocupação dos espaços públicos;

I – apresentar propostas visando à melhoria do Programa, tais como programação, periodicidade da abertura e perímetro de fechamento;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – identificar, junto a entidades representantes da sociedade civil, assim como à iniciativa privada, parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa;

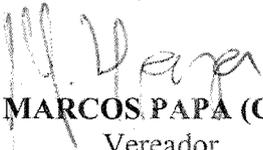
III – mobilização e na articulação de iniciativas culturais, esportivas e de micros e pequenos empreendedores locais interessados em propor atividades no âmbito do Programa.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.


MARCOS PAPA (CID)
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que vias públicas de Ribeirão Preto são dominadas pela utilização de veículos automotores e muito pouco tem sido feito para promover a mobilidade ativa;

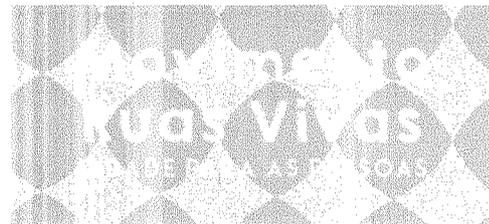
CONSIDERANDO que o reflexo disso são as calçadas de Ribeirão Preto, as quais estão muito longes das necessidades dos pedestres;

CONSIDERANDO que, além dos buracos, das irregularidades e de inúmeros outros obstáculos, o passeio público não oferece muitas opções para quem deseja sentar, descansar e socializar;

CONSIDERANDO que a cidade precisa de mais locais de convívio, lazer e cultura.

Com a intenção de incentivar o desenvolvimento urbano mais participativo, criativo e sustentável, estamos propondo a criação do **PROGRAMA RUAS VIVAS**, conforme ilustrado abaixo.

DESTACAMOS que a criação desse programa contou com a participação do **Movimento Ruas Vivas**.



PROGRAMA RUAS VIVAS

**INCENTIVAR ESPAÇOS LIVRES DE CARROS,
CIDADE PARA AS PESSOAS.**

O Programa Ruas Vivas consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura, mobilidade ativa, e engloba duas modalidades: **Ruas Abertas e Pedestre Ativo**.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Ruas Vivas: zonas livres de carros se espalham pela cidade de Gent, na Bélgica | Foto: TheCityFix Brasil

1- Ruas Abertas: consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte e cultura, que funcionam aos domingos e feriados, em horários específicos.



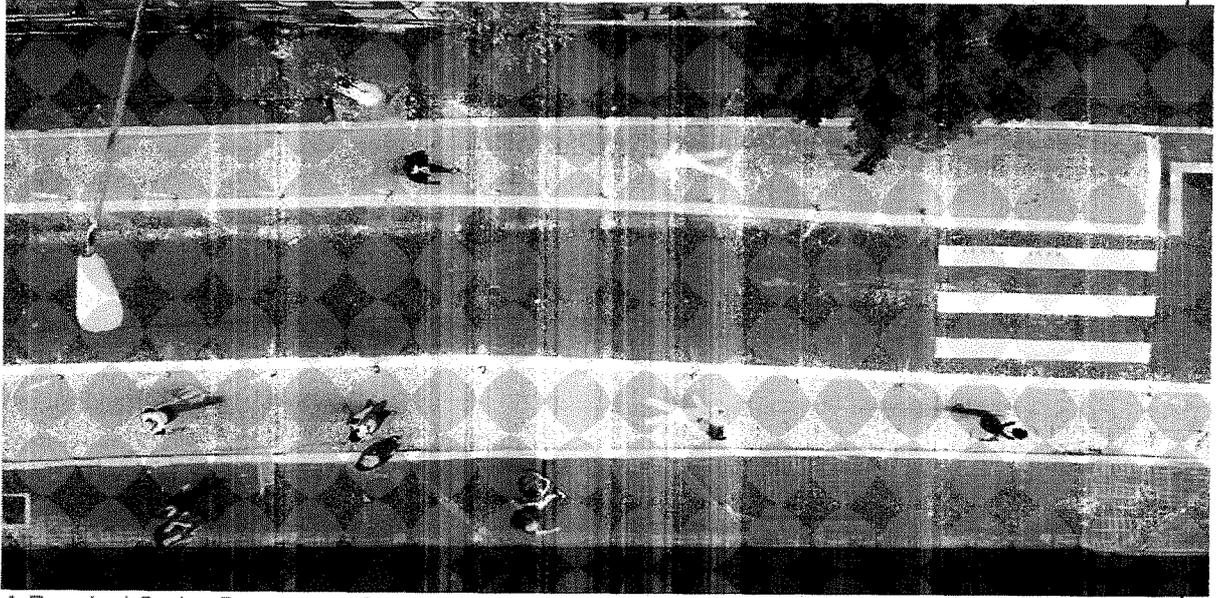
Av. Sumaré é uma das que integram o programa Ruas Abertas em São Paulo. (Foto: Ernesto Rodrigues/Folhapress)

2- Pedestre Ativo: a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em área de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não-motorizada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



A Rua Joel Carlos Borges, em São Paulo, foi transformada durante a noite para melhorar a segurança no trânsito, incluindo o aumento de espaço para os pedestres. (Foto: Pedro Mascaro/WRI Brasil)



Herald Square, em Nova York: intervenções de desenho urbano garantem mais segurança e qualificam os espaços públicos. (Foto: NYC DOT/Flickr)